

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 07 de 19 97
20 de 08 de 19 97
Presidência



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
"Casa de Eptácio Pessoa"
2ª Secretaria



PROJETO DE LEI Nº 807/97

Autor: Deputado Tião Gomes

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 21/08/97
Diretor da Ass. ao Plenário

Concede Título de Cidadão
Paraibano ao Dr. Antônio Fernando
de Amaral e Silva, Desembargador
do TJ de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa Decreta

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Casa de Eptácio Pessoa, 20 de Agosto de 1997

Sebastião TIAO GOMES Pereira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



A concessão do título de Cidadão Paraibano é o justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, pelo eminente Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva.

Membro da Comissão Nacional de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Jurista de renome, ex-Promotor de Justiça, ex-Juiz de Direito, Professor Universitário em Santa Catarina e de Pós-Graduação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude -ABMP, ainda encontra tempo e forças para oferecer o seu grande contributo para a construção de um projeto de sociedade para o Brasil, plantando em todos os estados da federação a semente do novo direito infanto-juvenil.

Nesse sentido, o Estado da Paraíba tem recebido do Desembargador Amaral uma grande colaboração. Além da presença em eventos de capacitação de recursos humanos e de discussão da política estadual de defesa dos direitos das crianças paraibanas, a sua sensibilidade humana e o seu profundo conhecimento científico sobre a matéria têm sido um norte para a tomada de grandes decisões.

Todavia, é no programa de capacitação de Juizes de Direito, de Promotores de Justiça, de Defensores Públicos e de Técnicos que atuam no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, uma das metas prioritárias do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud, à frente do Tribunal de Justiça da Paraíba, que o respeitável desembargador catarinense tem demonstrado, de maneira inequívoca, a sua lealdade, desprendimento e dedicação para com as nossas grandes causas sociais.

Sacrificando seus finais de semana, reservados para o repouso de quem muito labora, Sua Excelência tem enfrentado longos períodos de viagens, aéreas e terrestres, seguidas de jornadas

Aprovado em Único Turne

Em 10 / 09 / 97

1.º Secretário

ininterruptas de até 14 horas de trabalho, para auxiliar na definição de estratégias de ação conjunta, entre os poderes públicos e a sociedade civil organizada, com vistas à mudança efetiva do panorama social que envolve as crianças e as famílias em situação de risco pessoal em todos os municípios do nosso Estado, tantas vezes declarado como sendo a terra pela qual nutre muito respeito e carinho. Como exemplo, registrem-se os dois últimos encontros promovidos pelo nosso Tribunal de Justiça, nas Comarcas de São João do Rio do Peixe e de Areia, que contaram com a participação de 44 Juízes, 44 promotores de justiça, 44 defensores públicos e 20 técnicos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, das regiões do Sertão, Cariri, Curimataú e Brejo, e o prestígio das presenças do Governador José Maranhão e do Deputado Inaldo Leitão, Presidente desta Augusta Casa.

Estas e outras razões, justificam, plenamente, a gratidão e o respeito do povo da Paraíba a quem, por ela e pelas suas grandes causas, tem dedicado parcela significativa de seus conhecimentos, seu tempo e suas forças, como verdadeiro cidadão paraibano.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 807/97

Concede Título de Cidadão
Paraibano ao Dr. Antônio
Fernando de Amaral e Silva,
Desembargador do TJ de
Santa Catarina.

AUTOR : Dep. TIÃO GOMES
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

PARECER Nº 159/97

RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 807/97, de autoria do Deputado Tião Gomes, que pretende conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Antônio Fernando de Amaral e Silva, Desembargador do TJ de Santa Catarina.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

A presente proposição trata de homenagear o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva.

Membro da Comissão Nacional de Elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/90, Jurista de renome, ex-Promotor de Justiça, ex-Juiz de Direito, Professor Universitário em Santa Catarina e de pós-graduação na Universidade do Rio de Janeiro, Presidente da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP.

O Estado da Paraíba tem recebido do Desembargador Amaral uma grande colaboração, Além da presença em eventos de capacitação de recursos humanos e de discussão da política estadual de defesa dos direitos da criança paraibana.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Participou dos dois últimos encontros promovido pelo Tribunal de Justiça, nas Comarcas de São João do Rio do Peixe e de Areia, que contaram com a participação de 44 juizes, 44 Promotores de Justiça, 44 Defensores Públicos e 20 Técnicos do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, das regiões do Sertão, Cariri, Curimataú e Brejo.

“Ex positis”, justifica plenamente, a gratidão e o respeito do povo da paraíba a quem, por ela e pelas suas grandes causas, tem dedicado parcela significativa de seus conhecimentos, seu tempo e suas forças, como verdadeiro cidadão paraibano.

Pelo exposto, atende o Projeto de Lei nº 807/97 os preceitos regimentais, razão pela qual expressei meu voto pela ADMISSIBILIDADE da matéria, na sua forma original articulada.

É o voto.


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Em reunião plena, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dentro dos preceitos regimentais, acosta-se aos termos do voto do Relator Deputado Tarcizo Telino, pela ADMISSIBILIDADE do PROJETO DE LEI N. 807/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1997.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

Antonio Ivo
DEP. ANTONIO IVO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Aprovado o Parecer e
discussão única,

Em 10 / 09 / 97

[Signature]
1. SECRETARIO



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 807 Sob No 807/97
EM, 20 / 08 / 97
Edna

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ___ / ___ / ___
de 19___.
EM _____

SECRETARIA

Remetido à Secretária Legislativa

Em ___ / ___ / ___

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Tarciso Tals
Em, 21 / 08 / 97
[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

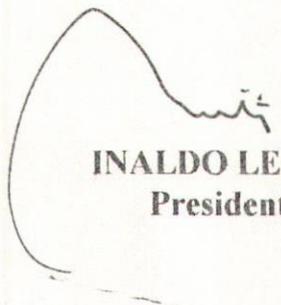
OFÍCIO Nº 1.029/97

João Pessoa, em 11 de setembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 807/97, de autoria do Deputado TIÃO GOMES, que "Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Antônio Fernando de Amaral e Silva, Desembargador do TJ de Santa Catarina".

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 316/97
PROJETO DE LEI Nº 807/97

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, Desembargador do TJ de Santa Catarina.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Dr. Antônio Fernando do Amaral e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
11 de setembro de 1997.

INALDO LEITÃO
Presidente